

Termos Gerais:

Cabeça de casal: Aquele que administra os bens próprios de uma pessoa que faleceu ou os bens comuns do casal, no caso de aquele ter sido casado em regime de comunhão.

Cadastro predial: O cadastro predial é o instrumento que possibilita a representação geográfica e georreferenciada das unidades prediais que constituem o território nacional, permitindo assim conhecer como a terra se divide em prédios, a respetiva localização, configuração geométrica e delimitação.

Caducar ou caducidade: Ficar sem efeito ou valor. Situação que se verifica quando uma lei deixa de vigorar por força de qualquer circunstância, independentemente da publicação de uma nova lei.

Capacidade: Aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil que a pessoa natural possui. Maioridade civil. Todo o ser humano é dotado de personalidade, mas há pessoas que não apresentam as condições necessárias para exercer os seus direitos (capacidade de facto). A estas, a lei restringe o exercício dos seus direitos e são denominados incapazes.

Carência (ou período de): Termo usado para definir o período em que o participante/investidor não pode resgatar os recursos aplicados no seu plano ou fundo de investimento. Prazo para que uma lei entre em vigor, após ser homologada.

Carta precatória: Meio pelo qual um juiz responsável por um determinado processo na sua jurisdição, solicita a um juiz de outra jurisdição para cumprir um ato necessário para o andamento do processo, o que pode envolver diversas diligências, como citações, depoimentos e interrogatórios.

Carta rogatória: Solicitação por um tribunal ou autoridade nacional, para a prática de um ato processual que exija a intervenção de serviços judiciários a uma autoridade estrangeira. Neste caso, as diligências são desenvolvidas fora do território nacional. As cartas rogatórias são assinadas pelo juiz ou relator.

Casamento: Contrato celebrado entre duas pessoas que querem constituir família e partilhar a vida. Este contrato define direitos e deveres para ambas as pessoas e altera o seu estado civil, tornando-as casadas.

Casamento urgente: Quando haja fundado receio de morte próxima de algum dos nubentes ou da iminência de parto, é permitida a celebração de casamento independentemente do processo preliminar de publicações e sem a intervenção do funcionário do registo civil.

Caso julgado: O conceito de caso julgado aplica-se ou sobre o aspeto formal, ou sobre o aspeto material. No caso julgado formal, está excluída a possibilidade de recurso ordinário, não podendo a decisão ser impugnada e alterada. O caso julgado material verifica- se quando a decisão transitou em julgado.

Cassação: Ato de cassar, revogar, invalidar, privar de um direito, vantagem ou poder: cassação de mandato, de título, de condecoração e outros.

Caução: Medida de coação de natureza pecuniária que pode ser aplicada pelo tribunal a um arguido pela prática de um crime punível com pena de prisão.

Caução económica: Medida de garantia patrimonial aplicada em processo penal quando existe fundado receio de que faltem ou diminuam substancialmente as garantias de pagamento da pena pecuniária, das custas do processo ou de qualquer outra dívida para com o Estado relacionada com o crime.

Causa: Ação ou processo judicial, ao qual é atribuído um valor (o valor da causa) que se reflete de diversas formas sobre o processo.

Cédula profissional: A cada advogado ou advogado estagiário é entregue a respetiva cédula profissional, a qual serve de prova da inscrição na Ordem dos Advogados e habilita para o exercício da profissão.

Certidão: Documento autêntico pelo qual uma autoridade competente atesta a existência de um certo documento ou registo e em que, no primeiro caso, transcreve ou resume, total ou parcialmente, o conteúdo deste.

Cibercrime: Crime cometido através da internet. Designa crimes que já existiam no mundo físico e novos crimes relacionados com o uso dos computadores e da 'internet'.

Cidadania: Exercício dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição de um país por parte dos seus cidadãos.

Circular: A circular administrativa corresponde a uma espécie de regulamento administrativo interno através do qual o dirigente máximo do serviço comunica aos subalternos orientações genéricas sobre a interpretação e aplicação de disposições normativas.

Citação: A citação é o ato pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de que foi posta contra ela uma ação judicial. A citação também serve para chamar pela primeira vez ao processo uma pessoa interessada na causa, mas que nela não interveio inicialmente. Intimação judicial ou em nome de qualquer autoridade. Ato processual pelo qual o arguido ou interessado é chamado a juízo para se defender. Vincula o arguido ao processo, bem como aos seus efeitos.

Cláusulas contratuais gerais: São modelos negociais a que pessoas indeterminadas se limitam a aderir, sem possibilidade de discussão ou de introdução de modificações. Daí que a liberdade contratual, um dos princípios básicos do direito privado, se reduza à aceitação ou rejeição desses modelos definidos unilateralmente por entidades que desempenham um papel importante na vida dos particulares.

Cláusula penal: Cláusula acessória através da qual as partes fixam uma sanção convencional (pena, multa, indemnização) que o credor pode pedir ao devedor que não cumpriu aquilo a que se obrigou. Estabelece a garantia do cumprimento das obrigações.

Coação: Crime que se verifica quando alguém leva outrem a uma ação ou à omissão, por meio de violência ou de ameaça. É um crime previsto e punido pelo Código Penal.

Coadjuvação: Quando um determinado órgão (coadjutor ou adjunto) fica encarregado de auxiliar outro (o coadjuvado), pertencente à mesma pessoa coletiva, no exercício das suas competências. Esse auxílio exerce-se através da prática de atos jurídicos ou de natureza material, observando-se, por exemplo, entre ministros e secretários de Estado ou entre presidentes da Câmara e vereadores.

Coautor: Aquele que, com outra ou mais pessoas, prática o mesmo delito, ou coopera na sua execução, prestando-lhe auxílio ou assistência.

Coautoria: Realização conjunta, por mais de uma pessoa, de uma mesma infração penal, com consciência de estar a contribuir na realização comum de um crime.

Código de conduta: Estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional e identifica, pelo menos, as sanções disciplinares aplicáveis e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Coima: Consequência jurídica da contraordenação. Trata-se de uma sanção pecuniária que, se aplica a uma infração que não sendo penal nem administrativa, constituí um ilícito autónomo denominado contraordenação.

Coisa: Tudo aquilo que pode ser objeto de relações jurídicas. De fora, ficam todas as coisas que não podem ser objeto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio público e as que não podem ser alvo de apropriação individual. As coisas são imóveis ou móveis, simples ou compostas, fungíveis ou não fungíveis, consumíveis ou não consumíveis, divisíveis ou indivisíveis, principais ou acessórias, presentes ou futuras.

Coisas imóveis: Distinguem-se entre coisas imóveis por natureza e coisas imóveis por relação. As coisas imóveis por natureza compreendem os prédios rústicos e urbanos e as águas, no seu estado natural. As coisas imóveis por relação, não sendo em si imóveis, incluem todas as outras coisas enumeradas pela lei como tal.

Colação: A colação é um instituto sucessório que visa a igualação da partilha quando são feitas doações em vida a descendentes que, à data da doação, sejam sucessíveis prioritários. Quer isto dizer que todas as doações em vida feitas a filhos estão sujeitas a colação, mas também as doações a netos quando o respetivo ascendente já faleceu ou foi declarado indigno. Pelo contrário, se A tem um filho B que, por sua vez, tem um filho C, este C, neto de A, já não será sucessível prioritário, pelo que se A fizer uma doação em vida ao neto C, a mesma já não estará sujeita a colação.

Comarca: Divisão judicial correspondente à jurisdição de um Tribunal de 1.ª instância. Cada comarca tem um tribunal designado pela sede da comarca onde se encontra instalado. Cf. <u>Lei da Organização do Sistema Judiciário.</u>

Comodato: Contrato gratuito pelo qual alguém empresta a outra pessoa, um bem, móvel ou imóvel, com a obrigação de o devolver. Não exige forma escrita, sendo válido pela entrega do bem.

Competência territorial dos tribunais judiciais: Cada categoria de tribunais obedece a uma estrutura determinada, funcionando segundo o estabelecido pela lei. Um dos critérios de delimitação da competência de um tribunal é o critério geográfico. A área geográfica sob a jurisdição de um tribunal judicial de primeira instância chama-se "comarca". Podem existir tribunais cíveis de primeira instância com competência territorial alargada, que abrangem mais do que uma comarca. Os tribunais judiciais de segunda instância, os tribunais da Relação, também têm competência territorial delimitada, já que decidem os recursos das decisões proferidas por determinados tribunais de comarcas. O Supremo Tribunal de Justiça tem competência em todo o território nacional. Cf. Código de Processo Civil.

Composse: A composse corresponde a uma situação em que várias pessoas têm posse sobre uma coisa, em resultado da titularidade de direitos reais da mesma natureza (e.g. direito de propriedade, direito de superfície, usufruto).

Compra e venda: É o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço.

Comunhão conjugal: O regime de bens é o conjunto de regras que definem a titularidade dos bens do casal, ou seja, que permitem saber se há e quais são os bens comuns e quais os bens próprios de cada um dos cônjuges. Nos regimes em que há bens comuns (comunhão de adquiridos, comunhão geral e regimes atípicos em que haja comunicabilidade de bens), fala-se em comunhão conjugal, incidindo o direito dos cônjuges sobre a totalidade dos bens e não sobre cada um dos bens comuns.

Conceturo: É como o nome designa, aquele que ainda não foi concebido. Não tendo personalidade jurídica, os interesses dos concepturos são protegidos em situações pontuais. Por exemplo, têm capacidade sucessória testamentária ou contratual desde que sejam filhos de pessoa determinada, viva ao tempo da abertura da sucessão, tendo, nos mesmos termos, capacidade para adquirir por doação.

Conciliação judicial: Tentativa de resolver um litígio civil com a ajuda de um juiz, que atua como mediador. Se as partes chegarem a um acordo, este é homologado pelo juiz; caso contrário, o processo segue para julgamento. A confidencialidade não é assegurada neste procedimento.

Concordata: Uma concordata é um tratado celebrado entre a Santa Sé e um Estado. A Santa Sé representa internacionalmente a Igreja Católica, considerado o seu governo central. Através da Concordata, Portugal reconhece a personalidade jurídica da Igreja Católica e vários direitos, designadamente o direito de exercer a sua missão e das suas atividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério. É ainda reconhecida a jurisdição da Igreja em matéria eclesiástica.

Condenação: Atribuição pelo tribunal de uma pena ou obrigação a alguém considerado culpado de um ilícito. Punição.

Confederação: A confederação é um sujeito de direito internacional público de base territorial. Consiste numa associação de Estados soberanos, instituída por tratado (o *pactum confoederationis*), que visa a prossecução de determinadas atribuições, em geral, em matérias de defesa nacional e relações externas.

Conflito de interesses: A Ordem dos Advogados (OA) considera que, para um advogado, a matéria de conflito de interesses é uma questão de consciência, pelo que lhe compete ajuizar se a relação de confiança que estabeleça com um seu antigo cliente permite-lhe, livremente e sem constrangimentos, assumir um patrocínio contra ele. Em caso de elevado risco de violação do segredo profissional, deve terminar a sua ação por conta dos novos clientes.

Num parecer do Conselho regional do Porto, a OA esclarece que um advogado que teve acesso essa informação privilegiada sobre assuntos relacionados com os imóveis no âmbito da prestação de serviços a clientes que já patrocinou em processo de inventário, está impedido de aceitar o patrocínio de novos clientes em processo em que se discute o direito de propriedade e outras servidões prediais sobre uma parcela de terreno relacionada e que lhes foi adjudicada naquele processo de inventário.

Em situações desta natureza, existe conflito de interesses, gerador de situação de impedimento, pelo que o advogado deve deixar de patrocinar o novo cliente de imediato.

Conhecimento oficioso: Aquele que o tribunal deva conhecer independentemente de alegação e do conteúdo concreto da questão controvertida, quer digam respeito à relação material, quer à relação processual.

Cônjuges: Pessoas físicas unidas pelo casamento ou por uma união de facto. Em ambos os casos, a união confere-lhes direitos e obrigações que são recíprocas.

Conselheiro: Título dos juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

Conselho de deontologia da ordem dos advogados: Órgão da Ordem dos Advogados que, em cada distrito, exerce o poder disciplinar em primeira instância relativamente aos advogados e advogados-estagiários. Cf. <u>Conselhos de Deontologia.</u>

Conselho fiscal da ordem dos advogados: Órgão nacional da Ordem dos Advogados ao qual compete acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados, é composto por um presidente, dois vogais e um revisor oficial de contas (artigo 48.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos advogados) Cf. <u>Estatuto da Ordem dos Advogados</u>.

Conselho geral da ordem dos advogados: Órgão nacional da Ordem dos Advogados presidido pelo bastonário e composto por dois a cinco vice-presidentes e 15 a 18 vogais. (artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados) Cf. <u>Estatuto da Ordem dos Advogados.</u>

Conselho regional da ordem dos advogados: Órgão regional da Ordem dos Advogados (artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados) Cf. <u>Estatuto da Ordem dos Advogados.</u>

Conselho superior da magistratura (C.S.M.): Órgão de gestão e disciplina dos juízes dos Tribunais Judiciais. Compete-lhe nomear, colocar, transferir e promover, bem como exercer a ação disciplinar sobre os magistrados judiciais. Cf. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Conselho superior da ordem dos advogados: Supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados composto pelo presidente, com voto de qualidade, por dois a cinco vice-presidentes e por 15 a 18 vogais (artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Advogados). Cf. <u>Estatuto da Ordem dos Advogados</u>.

Conselho superior do ministério público (CSMP): Integrado na Procuradoria-Geral da República, é o órgão superior de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público/MP. Compete-lhe nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional e exercer a ação disciplinar sobre esses magistrados do MP, com exceção do procurador-geral da República/PGR. Cf. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Conservador: Pessoa que tem a seu cargo os procedimentos relativos ao registo civil, predial, comercial ou automóvel.

Consignar: Determinar uma quantia para uma despesa ou pagamento de dívida, depositar dinheiro como caução de um contrato ou para uso futuro, enviar mercadorias ou navios a um consignatário, ou ainda estabelecer e indicar algo.

Consignatário: Pessoa a favor de quem se destina um rendimento ou a quem é dirigida uma consignação.

Consórcio: É o contrato pelo qual duas ou mais entidades (singulares ou coletivas) que exercem uma atividade económica, se obrigam, entre si e de forma concertada, a realizar certas atividades ou efetuar determinadas contribuições, visando determinado fim (como a realização de atos materiais ou jurídicos preparatórios de uma atividade, a execução de determinado empreendimento, o fornecimento a terceiros de bens iguais ou complementares produzidos por cada um dos consorciados, a pesquisa ou exploração de recursos naturais, ou a produção de bens que possam ser repartidos em espécie entre os consorciados).

Constitucionalidade: Característica do que é constitucional, que está em concordância com as normas estabelecidas na Constituição.

Constituição: Lei fundamental que regula os direitos e garantias dos cidadãos e define a organização política de um Estado. Ocupa o topo da hierarquia do Direito, sendo a lei principal relativamente às leis ordinárias que lhe são subordinadas. Cf. <u>Constituição da República Portuguesa.</u>

Consulta jurídica: Atividade de aconselhamento jurídico que se traduz na interpretação e aplicação de normas jurídicas, tendo em vista o esclarecimento das dúvidas colocadas pelo cidadão/cliente. Uma das competências profissionais dos advogados nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Contestação: Entende-se a peça processual (ou articulado) na qual o réu de uma ação, chamado a juízo para se defender, responde à petição inicial apresentada pelo autor. A palavra contestação pode apresentar diversos sentidos. Num sentido material, a contestação é o ato pelo qual o demandado responde à pretensão formulada pelo autor ou demandante. Num sentido mais usual, o termo contestar significa negar, contrariar, desdizer, discutir. Finalmente, numa aceção formal, como ato de resposta escrita à petição do autor, a contestação pode adotar duas formas distintas conforme o seu conteúdo, com grande relevância para a definição do seu regime – contestação-defesa e contestação-reconversão.

Contrabando: Comportamentos tais como importar ou exportar, introduzir ou retirar mercadoria do território nacional sem apresentar tais mercadorias às autoridades aduaneiras, retirar de território nacional objetos de considerável interesse histórico ou artístico sem as autorizações previstas na lei, ou, ainda, omitir, à entrada ou à saída do território nacional, a declaração de dinheiro quando esse montante seja superior a 300.000 € e não, seja, de imediato, justificada a sua origem e destino.

Contradita: Constitui um incidente que pode ter lugar sempre que a parte contra a qual foi produzida a testemunha pretenda pôr em causa a credibilidade do depoimento, através da invocação de qualquer circunstância apta a tal propósito, quer por afetar a razão de ciência invocada, quer por diminuir a fé que ela possa merecer. Por exemplo: a testemunha do réu declarou que não tem nenhuma animosidade com a autora, mas foi condenada, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime de difamação contra a autora; a testemunha descreveu que viu C. a conduzir o carro, mas dois dias antes tinha sido operada à vista e estava impedida de ver.

Contrafação: Ato ou efeito de contrafazer, de reproduzir ou imitar fraudulentamente uma coisa em prejuízo do autor, ou do inventor. Obra reproduzida ou imitada fraudulentamente.

Contraordenação: Infração que apesar de não ser crime é sancionada por lei com o pagamento de uma quantia ao Estado, que se designa coima.

Contraprova (direito civil; processo civil): A contraprova (ou prova contrária) consiste na prova, produzida pela contraparte, destinada a tornar incerto o facto visado, criando a dúvida séria acerca da realidade do facto. Isto é, tornando duvidosa a sua verificação.

Contrato: Negócio jurídico bilateral, ou seja, em que intervenham direta ou indiretamente duas ou mais pessoas, assumindo os papéis de diferentes partes.

Contrato de adesão: Contrato em que uma das partes, por norma uma empresa, formula o contrato e a outra parte limita-se a aceitar as suas condições, mediante a adesão ao modelo ou impresso que lhe é apresentado (podendo rejeitá-las, se não desejar ficar vinculado a esse modelo). As disposições do contrato denominam-se cláusulas contratuais gerais.

Contrato-promessa: Convenção pela qual alguém se obriga a celebrar um determinado contrato. O vínculo estabelecido nesta obrigação baseia-se na conceção de um contrato ulterior, este, sim, com a constituição do objeto pretendido pelos intervenientes. O contrato-promessa exige deste modo o aparecimento de outro compromisso considerado como definitivo relativamente aos direitos e deveres a observar, constituindo assim um contrato provisório.

Contumácia: Quando o paradeiro do arguido é desconhecido e aquele ainda não tenha prestado termo de identidade e residência, nem concordado com julgamento na sua ausência. A declaração de contumácia implica a passagem imediata de mandado de detenção e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua emissão.

Convenção europeia dos direitos do homem (CEDH): Tratado internacional celebrado pelos Estados-Membros do Conselho da Europa, a 4 de novembro de 1950 e que entrou em vigor em 1953. Visando proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais, a CEDH vincula todos os Estados que integram o Conselho da Europa, onde se incluem todos os países membros da União Europeia (UE). Cf. Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

Convolação: Alterar o estado civil, alterar uma ação ou passar de uma medida judicial para outra.

Corrupção: Abuso do poder confiado para obtenção de benefícios privados. A corrupção pode ser classificada como grande, pequena e política, dependendo do volume de dinheiro perdido e do sector em que ocorre.

Crime: Infração punível por lei, relativa à violação de valores ou interesses fundamentais da sociedade. A existência de crime depende da intenção ou da consciência de o praticar e das circunstâncias relacionadas com a sua prática.

Crime de dano: Destruição no todo ou em parte, danificação, desfiguração ou tornar não utilizável coisa, ou animal alheios.

Crime de dano qualificado: Destruição no todo ou em parte, danificação, desfiguração ou tornar não utilizável coisa, ou animal alheios de valor consideravelmente elevado.

Crime de ódio: Crime contra as pessoas motivado pelo facto de a vítima pertencer a determinada raça, etnia, cor, origem nacional ou territorial, sexo, orientação sexual, identidade de género, religião, ideologia, condição social, física ou mental.

Crime particular: Crime que ofende valores de interesse pessoal e que só pode ser investigado e julgado mediante apresentação de queixa-crime pelo ofendido. Requer a sua participação ativa no processo, através da sua constituição como assistente do Ministério Público, o que lhe permite sugerir determinadas diligências de prova.

Crime público: Crime que ofende o interesse geral e cuja investigação não depende de queixa. O processo é da iniciativa do Ministério Público, independentemente da vontade do ofendido.

Crime semipúblico: Crime cuja investigação depende da apresentação de uma queixa-crime junto das autoridades competentes, por parte do ofendido.

Culpa: Conduta omissiva da diligência exigível, isto é, negligência, leviandade ou imprudência. A doutrina distingue tradicionalmente na culpa dois graus: a culpa consciente (em que o agente prevê a possibilidade do resultado ilícito, mas age para alcançar um fim lícito, na esperança temerária de que aquele não se produza) e a culpa inconsciente (o agente não previu o resultado ilícito, mas este era objetivamente previsível). A determinação do grau de culpa do agente é relevante para certos efeitos, como, por exemplo, para fixar a quota na dívida indemnizatória ou para determinar o montante da indemnização por danos não patrimoniais.

Cúmplice: Quem, por qualquer forma, presta auxílio material ou moral ao autor da prática de um facto ilícito, apoiando e colaborando a sua execução e tornando-se também responsável por esse crime ou falta.

Cumprimento: Ato de executar uma determinação judicial.

Cumprimento defeituoso: O cumprimento defeituoso constitui um tipo de não cumprimento das obrigações, e são-lhe aplicáveis as regras gerais da responsabilidade contratual.

Cúmulo jurídico: Pena única ou pena total que corresponde ao conjunto das penas que correspondem a cada um dos crimes ou infrações.

Custas: Custas judiciais ou processuais correspondem genericamente ao preço da prestação do serviço público de justiça nos tribunais, ou seja, em cada processo judicial.

Expressões em Latim:

capitis deminutio: Diminuição da capacidade no Direito Romano. Hoje, a expressão é usada para referir diminuição ou perda da autoridade.

casus belli: Motivo de guerra. Incidente que pode levar duas ou mais nações a um conflito.

causa debendi: Causa da dívida. Base de um compromisso ou obrigação.

causa mortis: A causa da morte.

causa obligationis: Causa da obrigação. Fundamento jurídico de uma obrigação.

causa petendi: A causa de pedir. Facto que serve para fundamentar uma ação.

causa possessionis: Causa da posse. Fundamento jurídico da posse.

causa traditionis: Causa da entrega.

causa turpis: Causa torpe. Causa obrigacional ilícita ou desonesta.

citra petita: Aquém do pedido.

Compurgatio: Instituição jurídica de defesa, observada em sociedades mais simples, em que o réu procura obter absolvição, arrolando certo número de testemunhas, que juram pela sua inocência.

conditio júris: Condição de direito. Condição, circunstância ou formalidade indispensável para a validade de um ato jurídico.

conditio sine qua non: Condição sem a qual não.

conscientia fraudis: Consciência da fraude.

conscientia sceleris: Consciência do crime.

consensus omnium: Assentimento de todos; opinião generalizada.

conventio est lex: Ajuste é lei, o que foi tratado deve ser cumprido: Cumprirei a cláusula, pois conventio est lex.

corpus alienum: Coisa estranha.

corpus delicti: Corpo de delito. Objeto que prove a existência do delito.

corpus juris civilis: Corpo do Direito Civil.

cui prodest?: A quem aproveita? Os criminalistas colocam entre os prováveis criminosos as pessoas a quem o delito podia beneficiar.

Expressões correntes:

Cambão: Nome dado à prática ilegal de o advogado se oferecer ao cliente.

Caso sub judice: Caso pendente de julgamento, submetido a juízo.

Causa legal: Aquela imposta por lei.

Coisa comum: Bens pertencentes simultaneamente a duas ou mais pessoas.

Com a devida vénia: Expressão respeitosa utilizada pelos advogados em tribunal, quando se dirigem ao juiz para discordar de algum argumento.

Condição *sine qua non*: Pode ser traduzido como "condição sem a qual não". No direito penal, *conditio sine qua non* é a condição sem a qual não existe crime. Não havendo *conditio sine qua non*, não há nexo de causalidade, portanto não há crime.